ESTATUTOS

DA

Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará

Aprovados nas sessões da Assembléia Geral de

30 de Novembro de 1939

8 de Dezembro de 1942

14 de Julho de 1946

MANTIDA A SUA NACIONALIDADE PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES EM DESPACHO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO DE 30-10-1946

LIVRARIA GLOBO
Trav. Padre Eutiquio, 105/113
BELEM—PARÁ

1949

ESTATUTOS

DA

Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará

Aprovados nas sessões da Assembléia Geral de

30 de Novembro de 1939

8 de Dezembro de 1942

14 de Julho de 1946

MANTIDA A SUA NACIONALIDADE PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES EM DESPACHO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO DE 30-10-1946

LIVRARIA GLOBO
Trav. Padre Eutiquio, 105/113
BELEM—PARÁ

1949

ESTATUTOS

— DA —

Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente

DO PARÁ

Capítulo I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. —Esta Sociedade, fundada em 8 de Outubro de 1854 com o titulo—**Sociedade Beneficente** alterada em 15 de Março de 1863 para—**Sociedade Portuguesa Beneficente** e por alvará régio de 12 de Maio de 1868 para—**Real Sociedade Portuguesa Beneficente** voltando à sua denominação anterior em 15 de Setembro de 1911; **Benemérita** por ato do Govêrno Português, de 23 de Fevereiro de 1927,—continua a funcionar nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, conservando, ao abrigo das leis brasileiras, a sua qualidade primacial exclusivamente portuguesa e a denominação de BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ.

§ único—A Sociedade tem a sua séde à rua 13 de Maio n. 41, reunindo a Diretoria, habitualmente, no seu Hospital D. Luís I, à avenida Generalissimo Deodoro n. 430.

Art. 2—O quadro social compõe-se dos atuais sócios de nacionalidade portuguesa e dos que vierem a ser admitidos, de harmonia com este Estatuto.

Art. 3—O fim da Sociedade é socorrer materialmente os seus associados, dispensando-lhes tambem o

possivel confôrto moral; e, conforme o permitirem as suas finanças, prestar socorros e benefícios a necessitados de qualquer nacionalidade alheios ao quadro social.

Capítulo II

DOS SÓCIOS

Art. 4—A Sociedade compõe-se de seis classes de sócios de ambos os sexos, a saber: **Efetivos, Grandes Beneméritos, Beneméritos, Benfeitores, Honorarios e Cooperadoras.**

§ 1.º—Aos brasileiros que faziam parte do quadro social, e, em obediencia à lei vigente, deixaram de ser sócios, a Sociedade garante os benefícios e honras que, naquela qualidade, lhes eram reconhecidos pelos Estatutos em vigôr ao tempo de sua admissão.

§ 2.º—À extinta classe de sócios beneficiários mantem-se todos os direitos e benefícios que estão usufruindo.

SECÇÃO I

ADMISSÃO

Art. 5—Para admissão de sócios **Efetivos** é necessário:

I—Ser português, do sexo masculino, e estar no gozo pleno de todos os direitos civis;

II—Ter mais de dez e menos de cinquenta anos de idade;

III—Possuir meios de subsistência ou ocupação honesta de onde os aufira;

IV—Não estar doente nem sofrer de moléstia crônica ou infeto-contagiosa, o que provará com atestado de médico do Hospital;

V—Ter bom comportamento moral e civil;

VI—Comprometer-se a pagar as contribuições determinadas neste Estatuto;

VII—Pagar o seu diploma e um exemplar dêste Estatuto, dos regulamentos em vigor e da carteira de identidade;

VIII—Ser aprovado pela Diretoria.

Art. 6—Para adquirir a qualidade de sócio **Grande Benemérito** é necessário:

I—Ter prestado relevantíssimos serviços ou feito donativos à Sociedade de importância não inferior a vinte mil cruzeiros, dentro de cinco anos;

II—Ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ único—A pessôa que obtiver esta graduação social terá imediatamente o seu retrato colocado na galeria da Séde da Sociedade.

Art. 7—Para obter a qualidade de sócio **Benemérito** é preciso:

I—Ter prestado relevantes serviços ou feito donativos à Sociedade de importância não inferior a dez mil cruzeiros, dentro de cinco anos;

II—Ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8—Para admissão de sócio **Benfeitor** é necessário:

I—Ter prestado valiosos serviços ou feito donativos à Sociedade de importância não inferior a cinco mil cruzeiros, dentro de cinco anos;

II—Ser aprovado pela Diretoria.

Art. 9—Para admissão de sócio **Honorário** impõe-se:

I—A prestação de relevantes serviços à Sociedade ou à Humanidade;

II—A aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1.º—São considerados sócios **Honorários** da Sociedede, como homenagem aos seus cargos, os seguintes cidadãos:

O Chefe da Nação Portuguesa e
O Consul de Portugal no Pará.

§ 2.º—Cumpre à Diretoria, logo que qualquer destes altos funcionários assuma o seu cargo, comunicar-

lhe os direitos que este Estatuto lhe confere e pedir-lhe que os aceite e use como a maior homenagem que a Sociedade lhe pode prestar.

Art. 10—Para admissão de sócia **Cooperadora** é necessário: ser do sexo feminino e satisfazer os requisitos dos números II a VIII do artigo 5.º.

Art. 11—As propostas de sócios **Efetivos e Cooperadoras** serão assinadas pelos candidatos e por um ou mais sócios efetivos.

§ 1.º—As propostas dos candidatos que não souberem escrever, serão autenticadas por impressão digital.

§ 2.º—Compete à Diretoria apresentar por escrito, as propostas para sócios **Grandes Beneméritos, Beneméritos e Honorários,** devidamente justificadas.

§ 3.º—As propostas para sócios **Beneméritos** e **Honorários** tambem poderão ser apresentadas, no mínimo por dez sócios, devidamente justificadas e com o parecer da Diretoria.

SECÇÃO II

DIREITOS

Art. 12—São direitos do sócio **Efetivo:**

I—Ser elegivel para os cargos sociais, respeitadas as restrições dêste Estatuto;

II—Votar nas eleições e em todos os assuntos tratados em Assembléia Geral ou nos Corpos a que pertencer;

III—Discutir os assuntos ventilados em Assembléia Geral e nos Corpos a que pertencer, quando a palavra lhe for concedida pelo Presidente;

IV—Ezaminar os livros da Sociedade na presença da pessôa que os tiver a seu cargo, mediante autorisação do Presidente da Diretoria;

V—Dirigir aos Corpos Sociais qualquer proposta, requerimento ou projeto a bem da Sociedade ou de alguns de seus membros;

VI—Recorrer para a Diretoria, e desta para o Conselho Deliberativo, dos atos ou deliberações daquela, que julgue atentatórios aos seus direitos;

VII—Recorrer para a Assembléia Geral do julgamento que lhe fôr contrário no Conselho Deliberativo e dos atos ou deliberações dêste Corpo que atentem contra os seus direitos;

VIII—Consultar gratuitamente os médicos da Sociedade, de serviço no hospital D. Luís I;

IX—Internar-se e receber tratamento médico ou cirúrgico nos estabelecimentos da Sociedade, com o abatimento de 50% nas respectivas tabelas;

X—Receber os socorros e benefícios consignados neste Estatuto, quando lhe faltem e enquanto não readquira os necessários meios de subsistência, sendo também dispensado do pagamento de suas mensalidades, se fôr contribuinte;

XI—Remir-se do pagamento das suas mensalidades quando tiver satisfeito as contribuições durante vinte anos, se durante êste tempo, os benefícios recebidos não excederem o valor de trezentos cruzeiros; e, vinte e cinco anos, se essa quantia fôr excedida;

XII—Remir-se também do mesmo pagamento quando tiver proposto cinquenta sócios **Efetivos** ou **Cooperadoras** que tenham pago, pelo menos, a jóia de admissão;

XIII—Remir-se, ainda, mediante pagamento da taxa respectiva, consignada na tabela anexa a este Estatuto. Para esta remissão, serão deduzidas as mensalidades já pagas, desde que o sócio não tenha recebido benefícios.

XIV—O sócio que se propuser para remido e não efetuar o pagamento das prestações constantes da proposta, será transferido para a classe de contribuinte, consideradas as prestações pagas como mensalidade de identico valôr.

§ 1.º—As consultas médicas e simples curativos feitos espaçadamente e em pequeno número, não atin-

gindo dez em cada ano, não são considerados benefícios sociais para os efeitos do n. XI dêste artigo.

§ 2.º—Os direitos consignados nos ns. IX e X sòmente serão adquiridos três meses após o pagamento integral da jóia de admissão. Dentro dêste período a Diretoria fica com o direito de cancelar a admissão do proposto, mediante restituição de tudo que tenha sido recebido, se, a seu criterio, fôr apurado que para a admissão fôram fornecidos dados falsos ou praticados atos dolosos tendentes a prejudicar a Sociedade,

§ 3.º—Os direitos constantes dos ns. I a IV só poderão ser exercidos pelos sócios que tiverem completado dezoito anos de idade.

§ 4.º—O sócio que fôr empregado remunerado da Sociedade e o que estiver recebendo socorros ou benefícios sociais não poderão exercer os direitos prescritos nos ns. I e II.

§ 5.º—Ao sócio **Efetivo** que por qualquer motivo estiver em atraso com os cofres sociais serão suspensos, até que se quite, os direitos dos ns. I a III e de VIII a X.

§ 6.º—É considerado sócio quite com os cofres sociais o que tiver pago, até o dia 15, a qouta do mês em curso, e que não deva contas próprias, ou de sua responsabilidade com mais de 90 dias de data.

Art. 13—A classe de **Cooperadoras** tem os mesmos direitos da de **Efetivos** com exepção dos descritos nos ns. I a III do art. 12, estando, porém, sujeita às disposições dos §§ 1.º a 6.º do mesmo artigo naquilo que lhe fôr aplicável.

Art. 14—O sócio contribuinte que se ausentar dêste Estado poderá requerer à Diretoria a dispensa do pagamento de suas mensalidades, que lhe será concedida se estiver em dia com os cofres sociais. Esta concessão suspende-lhe, porém, o direito a benefícios, que só voltará a gosar três meses depois de reatar o pagamento de suas contribuições.

§ único—Esta dispensa só pode ser concedida pelo

prazo máximo de dois anos de cada vez, sendo eliminado o sócio que, findo êste prazo, não requeira nova dispensa ou não volte a contribuir,

Art. 15—Os sócios contribuintes admitidos na vigência do Estatuto de 1912, continuam a pagar mensalidades de cinco cruzeiros e ficarão remidos depois de dez anos de pagamento efetivo, desde que não tenham recebido benefícios durante êste tempo. Àqueles que tenham recebido benefícios até quinhentos cruzeiros, fica o prazo alterado para quinze anos; excedida esta quantia a remissão só se dará com vinte anos.

Art. 16—Os sócios admitidos pelo Estatuto de 1923 e 1928, também continuam a pagar a mensalidade de cinco cruzeiros, ficando remidos depois de quinze anos de pagamento efetivo, se durante êste período não tiverem recebido benefícios sociais ou, depois de vinte anos, se a importância dos benefícios tiver excedido quinhentos cruzeiros.

Art. 17—Os sócios admitidos durante a vigência do Estatuto de 1933 continuarão a pagar a mensalidade de dez cruzeiros, ficando remidos depois de dez anos de pagamento efetivo, se durante êste tempo sòmente tiverem recebido benefícios até o valor de trezentos cruzeiros, e depois de quinze anos se esta quantia fôr excedida.

Art. 18—Os direitos dos sócios **Grandes Beneméritos, Beneméritos** e **Benfeitores** compreendem:

a)—Pertencendo a outra classe:

Os mesmos dessa classe, com aumento dos socorros e benefícios de que trata o n. X do art. 12.

b)—Não pertencendo a outra classe:

Os designados nos ns. V a X do referido artigo.

Art. 19—São direitos do sócio **Honorário:**

I—Os descritos nos ns. V a VIII do art. 12.

II—Tratamento gratuito nos estabelecimentos hospitalar e hidroterápico da Sociedade, sempre que queira utilizar-se dos seus serviços.

Art. 20—O sócio a quem seja conferido o título de

benemerência, se ainda fôr contribuinte, será imediatamente remido de suas contribuições.

SECÇÃO III

DEVERES

Art. 21—São deveres do sócio **Efetivo:**

I—Aceitar, salvo impedimento justificado, e desempenhar com toda a solicitude, os cargos para que fôr designado.

II—Comparecer às sessões de Assembléia Geral e de outros Corpos a que pertencer;

III—Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos sociais;

IV—Promover a entrada de novos sócios e trabalhar pelo progresso e prestigio da Sociedade;

V—Adquirir, à sua entrada, um exemplar do Estatuto e dos Regulamentos em vigôr;

VI—Adquirir a sua carteira de identidade social, que apresentará sempre que pretenda usar os seus direitos;

VII—Pagar pontualmente as despesas de seu tratamento ou de doentes admitidos, sob sua responsabilidade, no Hospital ou no Hidroterápico; e, se fôr contribuinte, as suas mensalidades;

VIII—Conservar dentro da Sociedade toda a compostura e respeito e evitar por todos os meios ao seu alcance que ela sofra dano moral ou material;

IX—Comunicar à Diretoria qualquer ocorrência que chegue ao seu conhecimento e possa influir favoravel ou desfavoravelmente, nos interesses da Sociedade.

Art. 22—Os deveres da classe **Cooperadoras** são os mesmos da de **Efetivos,** com exepção dos números I e II, do art. 21.

Art. 23—Os sócios **Efetivos** e **Cooperadoras** estão sujeitos à cortribuição de **Joia de Admissão** e de uma

quota mensal, de harmonia com a tabela anexa a este Estatuto, a qual poderá ser modificada pelo Conselho Deliberativo, quando o julgar conveniente.

Art. 24—O sócio contribuinte que mudar de residência deverá comunica-lo por escrito à Diretoria, principalmente se sair desta cidade; e, neste caso, deixar e indicar quem deva satisfazer as suas contribuições.

Art. 25—Ao sócio contribuinté que fôr prejudicado pelo atraso do pagamento de suas mensalidades não aproveitará a alegação de que lhe não foram apresentados os recibos. Notando esta falta deverá efetuar êste pagamento ao Tesoureiro e comunicar o fato por escrito à Diretoria.

SECÇÃO IV

SOCORROS E BENEFÍCIOS

Art. 26—Aos sócios **Efetivos** e **Cooperadoras** desprovidos de meios de subsistência, mas ainda em gozo pleno da seus direitos sociais, serão concedidos os seguintes soçorros e benefícios, sempre que deles necessitem por doença, prisão ou decrepitude:

I—Quando doentes, tratamento gartuito, médico e cirúrgico, nas enfermarias do Hospital D. Luiz I e no Estabelecimento Hidroterápico.

II—Quando, depois de iniciado o tratamento, a opinião unânime de três médicos da Sociedade, em conferência, aconselhe a mudança de clima, a quantia de quinhentos cruzeiros para ajuda de despesas de viagem;

III—Quando doentes ou decrépitos, não hospitalizados, a diária de cinco cruzeiros, ou o seu equivalente em moeda estrangeira, se estiverem fóra do País;

IV—Quando voltarem a esta cidade, a quantia de cento e cinquenta cruzeiros, para auxilio da passagem de regresso;

V—Quando presos nesta cidade, antes do julgamento e depois dêle, se o delito não lhes fizer perder os direitos de sócios, metade da diária por doença.

Art. 27—Aos sócios das outras classes, nas condições do artigo anterior, serão concedidos os seguintes socorros e benefícios:

§ 1.º—Ao **Grande Benemérito:**

I—Tratamento gratuito em quarto de luxo do Hospital e no Hidroterápico;

II—O dobro dos benefícios pecuniários estabelecidos no artigo anterior.

§ 2.º—Ao **Benemérito:**

I—Tratamento gratuito em quarto do Hospital e no Hidroterápico;

II—Os benefícios pecuniários estabelecidos no art. 26, com cinquenta por cento de aumento.

§ 3.º—Ao **Benfeitor:**

I—Tratamento gratuito em quarto do Hospital e no Hidroterápico.

II—Os mesmos benefícios estabelecidos no art. 26.

§ 4.º—Aos conselheiros que adquirirem êste título por exercício de cargos na Diretoria:

a)—Quando tenham prestado serviço efetivo durante um ano: os mesmos benefícios concedidos aos sócios **Benfeitores;**

b)—etc.

Art. 28—Enquanto a Sociedade não tiver estabelecimentos apropriados, a Diretoria providenciará para que sejam internados em hospitais convenientes, à expensas da Sociedade, os sócios em situação de receber socorros e que necessitam de isolamento por loucura, cólera, elefantíase, varíola e tuberculose.

Art. 29—Para que os sócios recebam os benefícios a que têm direito, deverão requerê-los, ou mandar requerê-los em seu nome, á Directoria, que sindicará a veracidade das razões alegadas, resolvendo como fôr de justiça e com a presteza que o caso exigir.

§ único—Tratando-se, porém, de internamento no Hospital, o requerimento deverá ser dirigido ao provedor em serviço ali.

Art. 30—Os sócios que estiverem a receber os beneficios pecuniários deverão comunicar a Directoria o lugar da sua residencia; e, quando fóra desta cidade, enviar de quatro em quatro meses, atestados que justifiquem o seu direito aos mesmos beneficios. Estes atestados deverão ser passados por médicos, reconhecidos por tabelião e visados pelos presidentes das Camaras Municipais em Portugal ou pelas autoridades consulares portuguesas em qualquer País.

Art. 31—Os beneficios pecuniários serão pagos aos proprios interessados ou pessôas de sua confiança a quem dêm essa incumbência com participação prévia á Directoria.

Art. 32—A Sociedade mandará fazer o funeral dos sócios de qualquer classe que falecerem nesta cidade, sem recursos, embora não estejam no goso de todos os seus direitos sociais.

Art. 33—Quando falecer um sócio nesta Capital, que não tenha aqui familia, a Directoria providenciará para que seja o seu funeral acompanhado até á ultima morada.

§ único—A Sociedade mandará fazer um funeral decente, colocar um caixilho e cruz, com os respectivos dizeres, na sepultura do socio que estiver nas condições do presente artigo ou cuja familia não tenha recursos.

Atr. 34—A Sociedade concederá a quantia de cem cruzeiros, para auxilio de funeral, á familia do sócio sem recursos que falecer fóra desta cidade. O pagamento será efetuado mediante requerimento de quem de direito, devidamente comprovado.

Art. 35—Além dos socorros e benefícios determinados nêste Estatuto, poderá a Directoria praticar em favor dos sócios quaisquer atos inspirados por espirito de umanidade.

Art. 36—A Sociedade manterá nas enfermarias do seu Hospital nove camas de caridade, nas quais serão admiiidos e tratados gratuitamente doentes pobres de qualquer nacionalidade.

§ único—Fica também mantida na Secção de Senhoras, a cama de caridade instituida pelo legado Campos Nogueira.

SECÇÃO V

PENALIDADES

Art. 37—Incorre na pena de suspensão de todos os direitos e, se fôr funcionário tambem dos cargos:

I—Por trinta dias, o sócio que, pela primeira vez, infringir este Estatuto ou regulamentos em vigor;

II—Por sessenta dias, o sócio que pela segunda vez, infringir este Estatuto ou os regulamentos em vigor e o que, dentro dos edificios sociais e especialmente nas sessões, injuriar outrem ou praticar atos responsáveis pela moral e bons costumes sendo convidado, neste ultimo caso a retirar-se imediatamente;

III—Até a data de sua quitação, o sócio que dever três ou mais mensalidades;

IV—Até a data de sua quitação, o sócio que não pagar no prazo de noventa dias, contados da data dos recibos, as despezas do seu tratamento ou de pessôas que tiver afiançado.

Art. 38—Incorre na pena de eliminação, e consequente perda de todos os direitos e quaisquer quantias com que tiver contribuido para a Sociedade, o sócio:

I—que, pela terceira vez, infringir este Estatuto ou os regulamentos em vigôr;

II—que, por mais de um ano, deixar de pagar suas mensalidades;

III—que, dentro de dois anos, não tiver completado o pagamento da jóia de admissão;

IV—que, dentro de um ano, contados da data dos recibos, não tiver pago as contas de seu tratamento no Hospital ou de seus afiançados;

V—que, por qualquer modo, lesar ou tentar lesar a Sociedade nos seus haveres ou interesses, sem

prejuizo dos direitos que á mesma assistam de promover judicialmente a sua indenisação;

VI—que for condenado pela justiça pública por crime infamante.

§ 1.º—O sócio eliminado por motivo pecuniário poderá reverter ao quadro social, por deliberação da Diretoria, mediante exame médico satisfatório e o pagamento do débito que deu causa á exclusão e nova joia de admissão. Entrará imediatamente no goso de todos os seus direitos e, se fôr contribuinte, ser-lhe-ão contadas, para efeito de remissão, as mensalidades pagas anteriormente.

§ 2.º—O sócio eliminado por outros motivos não poderá ser readmitido.

§ 3.º—Aos sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos, Honorários, Benfeitores, Efetivos Remidos e Cooperadoras Remidas a Diretoria somente poderá aplicar a pena de suspensão, propondo, no entanto, ao Conselho Deliberativo, as eliminações dêstes sócios que julgue passiveis desta penalidade, justificando-as por escrito.

Art. 39—Incorre na pena de suspensão de quaisquer beneficios o sócio ausente que não cumprir o disposto no artigo 30 dêste Estatuto.

Art. 40—Incorre na perda do cargo para que fôr eleito:

I—O sócio que, sem motivo justo, deixar decorrer trinta dias depois da sessão de posse sem se apresentar a assumir o exercício das respectivas funções ou deixar de comunicar á Diretoria por escrito, que o aceita;

II—O funcionário que deixar de exercer as suas funções de seu cargo por mais de dois meses consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 41—Se ocorrerem circunstancias que agravem as faltas praticadas e sejam insuficientes as penas de suspensão estabelecidas neste Estatuto, o Conselho Deliberativo, tomando conhecimento do caso poderá elevá-las até á eliminação.

Art. 42—Nos casos que afetam gravemente a moralidade ou disciplina sociais poderá também a Directoria impôr imediatamente a pena de eliminação, dando conhecimento do seu ato ao Conselho Deliberativo para ser apreciado na sua primeira reunião.

Capitulo III

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 43—A Sociedade terá os seguintes corpos dirigentes:

I—Mesa de Assembléia Geral;

II—Conselho Deliberativo;

III—Diretoria;

IV—Conselho Fiscal.

§ 1.º—A Assembléia Geral é o Corpo soberano e legislativo da Sociedade, dentro dêste Estatuto, compõe-se exclusivamente dos sócios Efetivos no pleno gozo de seus direitos sociais e é representada pela sua Mesa, que presidirá ás respectivas sessões.

§ 2.º—O Conselho Deliberativo é tambem um Corpo Soberano e legislativo nas atribuições que lhe confére este Estatuto, compõe-se de membros por direito próprio e de Delegados da Assembléia Geral e é representada pela sua Mesa, que presidirá ás respectivas sessões.

§ 3.º—A Diretoria é um Corpo delegado do Conselho Deliberativo, competindo-lhe a administração da Sociedade.

§ 4.º—O Conselho Fiscal é tambem um Corpo delegado do Conselho Deliberativo, competindo-lhe fiscalisar os atos e contas da Diretoria, pronunciando-se sobre os mesmos, perante aqueles, na sessão de prestação de contas do exercício em que funcionar.

Art. 44—Os membros de qualquer Corpo dirigente que forem eleitos para outro, empossando-se do novo cargo, perdem o direito ao anterior.

Art. 45—Todos os cargos sociais são exercidos sem remuneração.

Capitulo IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SECÇÃO I

FUNCIONAMENTOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 46—Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pela sua Mesa, composta de Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.

Art. 47—Para que a Assembleia Geral possa funcionar legalmente e tomar deliberações é necessario que no dia e hora e local previamente anunciado se achem, pelo menos, trinta e cinco sócios com direito de voto.

§ 1.º—Não comparecendo número legal de sócios, far-se-á nova convocação, funcionando a Assembléia legalmente, então com vinte sócios.

§ 2.º—A Assembléia só poderá resolver sôbre a dissolução da Sociedade com um minimo de dois terços de sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 3.º—A Assembléia só poderá resolver sôbre a mudança de nome da Sociedade, ou alineação de seus bens, estando presentes, pelos menos cem sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 48—As resoluções da Assembléia Geral, salvo as restrições dêste Estatuto, serão tomadas pela maioria dos sócios presentes com direito a voto.

§ único—Para se verificar se a Assembleia Geral está ou não legalmente constituida, cada sócio terá de apresentar a sua carteira de identidade e, se fôr contribuinte, o seu recibo de mensalidade.

Art. 49—Os anuncios convocatórios da Assembléia Geral serão publicados em dois jornais desta cidade, dos de maior circulação, com os seguintes prazos de antecedencia:

a)—cinco dias em primeira convocação e três em segunda, para as sessões ordinárias;

b)—oito dias em primeira convocação e cinco em segunda, para as sessões extraordinárias;

c)—quinze dias em primeira convocação e dez em segunda, para as sessões em que se tratar da dissolução da Sociedade ou da alienação de seus bens.

Art. 50—São atribuições da Assembléia Geral:

I—Eleger a sua Mesa e dez Delegados, com igual número de suplentes que serão os representantes da Assembléia Geral no Conselho Deliberativo e cujo mandato será de três anos;

II—Tomar conhecimento dos recursos que lhe fôrem dirigidos pelos demais corpos da Sociedade ou pelos sócios no gozo pleno dos seus direitos;

III—Reformar ou alterar êste Estatuto, observando as prescrições que no mesmo regem a matéria;

IV—Interpretar as disposições dêste Estatuto, em caso de dúvida, e suprir as suas omissões e deficiências.

SECÇÃO II

SESSÕES

Art. 51—A Assembléia Geral reunirá trienalmente, em sessão ordinária, na segunda quinzena de Novembro, para eleger a sua Mesa e dez Delegados ao Conselho Deliberativo, com os respectivos suplentes.

Art. 52—A Assembléia Geral reunirá extraordináriamente nos seguintes casos:

a)—Por convocação do seu Presidente, ou de quem legalmente o substitua, por deliberação propria ou por solicitação dos outros Corpos;

b)—Por convocação do Conselho Deliberativo;

c)—Por convocação da Diretoria;

d)—Por convocação do Conselho Fiscal;

e)—Por convocação de trinta e cinco sócios efetivos no gozo pleno dos seus direitos sociais.

§ 1.º—A convocação de sessões da Assembléia Geral nos casos das alineas *b*) a *e*) só é legal quando o Presidente da Mesa, ou quem o substitua, não o faça dentro de oito dias da entrega do requerimento para tal fim.

§ 2.º—Os requerimentos para convocação de sessões extraordinárias deverão justificar e expôr claramente o assunto a tratar, o qual será também indicado, quanto possivel, nos anuncios convocatórios.

§ 3.º—As sessões convocadas por força da alinea *e*) dêste artigo só poderão realizar-se se a elas comparecerem, pelo menos, três quartos dos sócios que requererem a convocação.

Art. 53—Em qualquer sessão de Assembléia Geral poderão ser tratados assuntos não anunciados, salvo as restrições dêste Estatudo, desde que se manifestem favoravelmente, em votação nominal, dois terços pelo menos dos sócios presentes com direito a voto. Não poderão, porém, ser votados nem deliberados.

Art. 54—Em todas as sessões da Assembléia Geral deverá estar presente aos sócios a lista geral de nomes a que se refere o artigo 61, anotada com as alterações havidas.

Art. 55—Á hora anunciada na convocação, ou até trinta minutos depois, verificando-se pelo livro competente haver numero legal de sócios para realizar a sessão, o Presidente, ou quem suas vezes fizer, tomará o seu lugar, declarando-a aberta.

§ 1.º—Na falta do Presidente e dos Secretários da Mesa, assumirá a presidência qualquer sócio elegivel que os presentes escolham, deixando-a, porém, se durante a sessão chegar algum daqueles funcionários.

§ 2.º—Os Secretàrios que faltarem para completar a Mesa serão escolhidos pelo Presidente dentre os sócios presentes.

Art. 56—Os trabalhos das sessões da Assembléia Geral obedecerão á ordem seguinte:

I—Aberta a sessão e completada a Mesa, os trabalhos serão iniciados com a leitura da ata da sessão anterior, que compete ao 1.º Secretário fazer;

II—Terminada a leitura, é posta em discussão a redação da ata, que se considera aprovada se ninguem a contestar. Havendo contestação ou se algum sócio propuser emendas que a Assembléia aceite, será a ata aprovada com a ressalva dessas emendas, as quais constarão da ata da sessão que se estiver realizando;

III—As emendas ou retificações da ata só poderão ser propostas e discutidas pelos sócios que tenham assistido á respectiva sessão;

IV—Aprovada a ata da sessão anterior e assinada pelos membros da Mesa, se não houver expediente, passa-se á ordem dia;

V—Havendo expediente, o 1.º Secretário procederá á sua leitura, despachando-o o Presidente logo em seguida, se não tiver matéria para discussão; caso contrário, será apreciado depois da ordem do dia;

VI—Logo que o Presidente declare que se vai passar a ordem do dia, mandará lêr o anuncio de convocação e os artigos do Estatuto que a justifiquem, explanando em seguida o assunto a tratar.

VII—Terminado o assunto da ordem do dia e r discussão do expediente, será concedida a palavra a qualquer sócio que queira propor, requerer ou reclamar sôbre assunto de interesse social que ficará para ser apreciado na sessão seguinte, salvo se assembléia se manifestar pelo pronunciamento imediato.

§ único—As atas das sessões da Assembléia Geral serão lavradas dentro de curto praso, ficando na Secretaria a disposição dos sócios que tenham comparecido ás respectivas sessões e as queiram examinar ou apresentar emendas ou protestos, mas somente quanto á forma da descrição das ocorrências. Para esse fim será publicado convite nos jornais, durante cinco dias, sendo após assinadas pelos membros que tiverem formado a Mesa.

Art. 57—Nas sessões da Assembléia Geral observar-se-ão tambem as seguintes regras;

I—Em qualquer discussão o sócio deverá dirigir-se sempre ao Presidente ou á Assembléia, falando de pé e só depois de lhe ser concedida a palavra;

II—Quando o Presidente quiser tomar parte na discussão de qualquer assunto, far-se-á substituir pelo 1.º Secretário, voltando ao seu lugar depois de encerrada a discussão. O mesmo acontecerá quando se tratar de assunto que lhe diga respeito, enquanto não fôr definitivamente discutido e votado.

III—O Presidente mandará anotar os nomes de todos os sócios que pedirem a palavra sobre o mesmo assunto, concedendo-lha na ordem em que a houverem solicitado, orientando sempre com igual imparcialidade as várias correntes de opinião que na Assembléia se manifestarem;

IV—Nenhum sócio poderá falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, excepto:

a)— Os autores de propostas, reclamações, projétos, requerimentos, etc., que poderão falar três vezes;

b)—Os acusados, a quem nunca se impedirá o direito de defesa;

c)—Os membros dos demais corpos da Sociedade, que poderão falar quando forem solicitados a fazê-lo ou quando êles proprios o solicitarem;

d)—Os que lhe pedirem a palavra pela ordem, a qual lhe será concedida tão somente para orientar a discussão ou a votação.

V—A requerimento de qualquer sócio poderá a Assembléia considerar o assunto suficientemente discutido, cabendo então ao Presidente encerrar a discursão e proceder a votação.

VI—O modo de votar, salvo as restrições dêste Estatuto, será indicado pelo Presidente e julgado pela maioria dos sócios que votarem;

VII—Quando fôr requerido e a Assembléia aprove, a votação será nominal ou secreta;

VIII—No julgamento de atos e contas dos Corpos da Sociedade, de recursos e dc questões pessoais relativas a qualquer sócio, a votação será por esféras;

IX—Nas votações simbólicas ou nominais o Presidente só votará quando houver empate.

X—Nas votações por esféras distribui-se a cada sócio uma esfera branca e outra preta, avisando-o de que a primeira significa aprovação e a segunda rejeição, devendo lançar na urna aquela com que quiser votar.

Art. 58—Quando em qualquer sessão não se resolverem todos os assuntos dependentes de discussão e votação, será a mesma suspensa, continuando-se os trabalhos no mesmo local, dentro de oito dias, sem dependência de novo anuncio se ficarem determinados o dia e hora para o prosseguimento.

Art. 59—Desde que as sessões sejam iniciadas com número legal de sócios, serão válidas—salvo as restrições dêste Estatuto—as votações feitas nas mesmas por vinte sócios, no mínimo.

Art. 60—Nas sessões a que compareça grande número de sócios será facultada tambem a inscrição da presença em listas avulsas, que serão rubricadas pelo presidente da Mesa e arquivadas depois da sessão.

SECÇÃO III

ELEIÇÕES

Art. 61—Antes de ser convocada qualquer eleição, ficará exposta na Secretaria da Sociedade, pelo prazo de 15 dias, a relação geral alfabética dos eleitores e elegiveis, para que os socios possam organizar as suas listas sem dificuldades e reclamar as faltas ou defeitos daquela.

§ único—Os anuncios convocatórios deverão declarar que foi cumprido o dispôsto neste artigo.

Art. 62—Nas sessões de eleição os trabalhos terão o seguinte curso:

I—O Presidente, depois de comunicar á Assembléia o fim da sessão, mandará ler as disposições que regem a matéria, declarando em seguida que a suspende por dez minutos, para os socios eleitores prepararem suas listas;

II—As listas serão de papel branco, impressas por qualquer processo ou manuscritas a tinta, lançadas na urna dobradas e deverão conter 23 nomes de sócios elegíveis com a seguinte designação dos cargos:

Mesa da Assembléia Geral: Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário (3 nomes); Delegados ao Conselho Deliberativo:- Efetivos, 10 nomes; Suplentes, 10 nomes;

III—Decorrido o tempo indicado para a organização das listas, o Presidente reabrirá a sessão convidando dois sócios eleitores a servirem de escrutinadores ao lado dos Secretários da Mesa e mandará proceder á chamada pelo livro de presença, lançando cada sócio a sua lista na urna, colocada em frente ao Presidente;

IV—Concluida a chamada e convidados os sócios eleitores a assinarem o livro de presença, se ainda o não tiverem feito, o Presidente abrirá a urna, procedendo a contagem das listas, cujo número deverá ser igual ao dos votantes, repetindo-se a votação se houver divergência;

V—Conferidas as listas, os escrutinadores procederão imediatamente á apuração, escrevendo e repetindo em voz alta os nomes e cargos e número de votos que o Presidente fôr lendo tambem em voz alta;

VI—As listas sem a devida designação dos cargos, as que contiverem nomes em número superior ou inferior aos cargos a preencher, ou ainda nomes ilegiveis ou inelegiveis, serão consideradas listas em branco e excluidas da contagem;

VII—À medida que o Presidente fôr lendo as listas, deverão os Secretários conferi-las conservando-as o 2.º Secretário sobre a mesa para serem inutilizadas depois da proclamação dos eleitos;

VIII—Concluida a apuração pelos escrutinadores e havendo concordância entre eles, o Presidente anunciará o resultado da votação; havendo discordancia proceder-se-á a nova apuração com as mesmas listas;

IX—Declarado o resultado da votação, será permitido a qualquer eleitor protestar contra a validade da mesma, fazendo-se nova eleição se o protesto fôr aceito;

X—Rejeitado o protesto, ou não o havendo, o Presidente proclamará eleitos os sócios votados para os reapectivos cargos, encerrando em seguida a sessão, se não houver outros assuntos a tratar.

Art. 63—A posse da Mesa da Assembléia Geral e dos Delegados ao Conselho Deliberaitvo realizar-se-á na primeira sessão ordinária deste Corpo.

Art. 64—Desde que a Assembléia o permita, as eleições suplementares poderão fazer-se por aclamação, empossando-se imediatamente os funcionários eleitos que estiverem presentes e os demais na primeira sessão da Diretoria, prestando a respectiva afirmação cada um de per si.

SECÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 65—Ao Presidente da Assembléia Geral compete:

I—Fazer, ou mandar fazer pelo 1.º Secretário os anuncios convocatórios da Assembléia Geral e presidir ás suas sessões;

II—Dirigir os trabalhos e manter a devida ordem e respeito nas sessões, ordenando a retirada imediata de quem tentar perturba-las;

III—Não permitir o emprego de expressões indecorosas nem referencias ofensivas a quem quer que seja;

IV—Expôr, em resumo, o resutado das discussões e orientar as votações;

V—Nomear ocasionalmente, dentre os sócios presentes, os necessarios para completar a Mesa;

VI—Abrir, rubricar e encerrar por termo todos os livros do Conselho Deliberativo;

VII—Assinar o correspondência da Mesa e as atas das sessões, depois de aprovadas.

Art. 66—Ao 1.º Secretário incumbe:

I—Fazer a chamada dos sócios presentes ás sessões e quando tenham de votar;

II—Lêr as atas e o expediente;

III—Fazer ou mandar fazer na Secretaria a correspondência e mais expediente da Mesa;

IV—Assinar as atas das sessões, depois de aprovadas;

V—Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 67—Cabe ao 2.º Secretário:

I—Tomar nota do que ocorrer nas sessões, lavrar ou mandar lavrar na Secretaria, sob sua responsabilidade, as respectivas atas e assina-las depois de aprovadas.

II—Substituir o 1.º Secretário, e, na falta dêste o Presidente.

Art. 68—Quando a Mesa da Assembléia Geral estiver acéfala, será o respectivo expediente despachado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Capítulo V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SECÇÃO I

FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 69—O Conselho Deliberativo compõe-se:

a)—De número ilimitado de sócios que estejam no gozo pleno de seus direitos sociais e possuam qualquer das seguintes qualidades:

I—**Grandes-Beneméritos** ou **Beneméritos,** pertencendo concomitantemente á classe dos Efetivos.

II—**Efetivos** que tenham exercido durante um ano pelo menos, os cargos de Presidente da Assembléia Geral, Diretor ou membro do Conselho Fiscal.

b)—De dez Delegados eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, escolhidos de preferência entre os **Efetivos** não compreendidos na alinea precedente.

§ único—As vagas de Delegados, que ocorrerem no trienio, serão preenchidas pelos suplentes, primeiro os mais votados, depois os mais antigos como sócios e por fim os mais velhos em idade, mediante convocação do Presidente do Conselho.

Art. 70—A secretaria da Sociedade organisará um registro alfabético, em livro especial, iniciado com os nomes dos sócios que até à data presente tenham adquirido a qualidade de membros do Conselho, e no qual se incluirão, de futuro; os sócios que venham a adquiri-la. Este livro deverá estar sempre escriturado em dia e presente á Mesa das Sessões do Conselho.

Art. 71—Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos pela sua Mesa, composta de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 72—O Conselho Deliberativo funcionará -legalmente em primeira convocação com trinta (30) membros, no minimo, no dia, hora e local préviamente anunciados; em segunda convocação funcionará com vinte membros; no minimo.

Art. 73—As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos membros presentes em exercício pleno das funções de conselheiros.

§ único—A verificação da qualidade de Conselheiro far-se-á confrontando as assinaturas do livro de presença com os nomes inscritos no livro de que trata o art. 70 dêste Estatuto.

Art. 74—Os anuncios de convocação do Conselho Deliberativo serão publicados em dois jornais desta

cidade, dos de maior circulação, com os seguintes prazos de antecedência:

a)—3 dias em primeira convocação e 2 em segunda, para as sessões ordinárias.

b)—5 dias em primeira convocação e 3 em segunda, para as sessões extraordinárias.

Art. 75—São atribuições do Conselho Deliberativo:

I—Eleger a sua Mesa, os Diretores e o Conselho Fiscal e dar-lhes posse;

II—Tomar conhecimento de todos os atos e contas da Diretoria e julga-los, depois do pronunciamento escrito do Conselho Fiscal.

III—Louvar ou censurar a Diretoria após o julgamento dos seus atos e contas, destituindo-a ou responsabilisando-a se se tornar passivel destas medidas.

IV—Conferir a qualidade de sócio **Grande Benemérito, Benemérito** e **Honorario** a quem a merecer, expedindo os respectivos diplomas assinados por toda a Mesa;

V—Eliminar os sócios de que trata o paragrafo 3.º do artigo 38, apreciando devidamente os motivos que aconselharem esta providência;

VI—Tomar conhecimento dos recursos que lhe fôrem dirigidos pela Diretoria, Conselho Fiscal ou sócios no gozo pleno de seus direitos, encaminhando-se o respectivo processo ou documentos à Mesa da Assembléia Geral, se do julgamento houver recursos para este alto Corpo;

VII—Tomar conhecimento dos projetos de reforma ou alteração dêste Estatuto os quais somente poderão ser presentes à Assembléia Geral depois de sua aprovação;

VIII—Convocar as sessões ordinárias da Assembléia Geral e as extraordinárias que houver solicitado, quando o seu Presidente não o tenha feito em tempo oportuno.

§ único—Compéte á Mesa do Conselho Deliberativo tomar conhecimento dos regulamentos organi-

zados pela Diretoria para os diversos serviços sociais. Uma vez aprovado pela Mesa, entrarão provisoriamente em vigor até que o Conselho, em sua primeira sessão, se pronuncie definitivamente sobre os mesmos.

SECÇÃO II

SESSÕES

Art. 76—O Conselho Deliberativo realizará anualmente três sessões ordinárias:

a)—Na primeira quinzena de Dezembro, para eleição de sua Mesa, do Conselho Fiscal e do terço de Diretores e votação do orçamento da Sociedade para o exercício seguinte;

b)—Na primeira quinzena de Janeiro, para empossar os novos funcionários do exercício social a iniciar-se;

c)—Na segunda quinzena de Março, para julgamento dos atos e contas da Diretoria, após a leitura do relatório desta e do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 77—O Conselho Deliberativo reunirá extraordináriamente nos seguintes casos:

a)—Por convocação do seu Presidente ou de quem legalmente o substitua, por deliberação propria ou solicitação dos outros Corpos;

b)—Por convocação da Diretoria;

c)—Por convocação do Conselho Fiscal;

d)—Por convocação de 25 sócios Efetivos, no gozo pleno de seus direitos sociais.

Art. 78—As sessões do Conselho Deliberativo regulam-se pelo estatuido nos artigos 52, 54, 55, 56 e 57 desta Lei, no que lhes fôr aplicavel.

§ 1.º—No caso da alinea *d*, do artigo 77, os sócios convocantes presentes que não fôrem Conselheiros, não poderão dar número para a sessão.

§ 2.º—O número mínimo para a validade das votações, desde que as sessões do Conselho tenham

sido iniciadas com número legal, é de vinte Conselheiros.

§ 3.º—Nas sessões de posse, e somente para esse fim, poderá o Conselho funcionar com o minimo de dez Conselheiros, depois de decorridos trinta minutos da hora marcada.

Art. 79—As sessões de prestação de contas obedecem à seguinte ordem:

I—Logo que o Presidente da Mesa exponha o fim da reunião, convidará o Presidente da Diretoria que funcionou no ano anterior, ou qualquer Diretor que o representar, a ler o relatório da sua gerencia e os anexos respectivos qua a casa indicar;

II—Em seguida convidará o Conselho Fiscal da mesma administração a ler o seu parecer, oferecendo a palavra, após, para a discussão de um e de outro;

III—Se o Conselho Fiscal aprovar unanimemente os atos e contas da Diretoria e nenhum sócio se manifestar em contrario, proceder-se-á à votação englobadamente, a qual poderá ser simbólica em vez de secreta, se a casa o consentir;

IV—Se, porém, a discussão impugnar o parecer do Conselho Fiscal ou o Relatório da Diretoria, cada assunto discutido será votado separadamente, por esferas, deliberando-se sôbre o procedimento dos administradores da Sociedade, conforme o merecimento do cada um.

Art. 80—É dever da Diretoria e do Conselho Fiscal comparecerem a todas as sessões do Conselho Deliberativo, podendo propôr e discutir todos os assuntos, mas votando somente os seus membros que já forem Conselheiros e tenham assinado o livro de presenças, menos nos casos de apreciação de seus atos.

SECÇÃO III

ELEIÇÕES

Art. 81—As eleições privativas do Conselho Deliberativo regulam-se pelo dispôsto nos artigos 61, 62 e 64, dêste Estatuto, naquilo que lhes fôr aplicavel.

Art. 82—As listas deverão conter 13 nomes de sócios elegíveis com a seguinte designação dos cargos:

Mesa do Conselho Deliberativo, Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário (3 nomes)

Diretoria:- Terço (4 nomes)

Conselho Fiscal:- 3 efetivos e 3 suplentes (6 nomes)

§ único—Para a Mesa do Conselho Deliberativo somente podem ser eleitos sócios **Efetivos**, Conselheiros; para a Diretoria e Conselho Fiscal podem ser eleitos sócios **Efetivos**, conselheiros ou não.

SECÇÃO IV

POSSE

Art. 83—Nas sessões de posse, o presidente do Conselho exporá o assunto da ordem do dia, convidando a aproximarem-se da mesa os sócios que compuserem os Corpos eleitos para o exercício social a iniciarem-se e pedirá ao novo Presidente da Assembléia Geral a seguinte afirmação, lida em voz alta, estando todos de pé;

> «Eu e os meus colegas do Corpo social para que fomos eleitos, prometemos, sob palavra de honra, trabalhar quanto pudermos pelo prestigio e engrandecimento desta Sociedade, cumprir e fazer cumprir os seus Estatutos e regulamentos e as resoluções dos poderes competentes».

Em seguida prestará a afirmação, com as mesmas formalidades, a nova Mesa do Conselho Deliberativo, retirando-se os antigos funcionários dos seus lugares, que serão ocupados pelos recem-empossados.

Após a afirmação e posse da Mesa do Conselho receberá o Presideute igual afirmação dos Delegados eleitos, dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, prestada por um membro de cada Corpo. Concluido o ato, será encerrada a sessão, se não houver outros assuntos a tratar.

§ 1.º—Quando o Presidente do Conselho Deliberativo fôr reeleito, prestará a afirmação do seu proprio lugar, deslocando somente os secretários não reeleitos.

§ 2.º—Os eleitos não prestarão afirmação na sessão de posse, deverão fazê-lo na primeira sessão da Diretoria que se lhe seguir.

§ 3.º—Enquanto não terminar o mandato trienal da Mesa da Assembléia Geral e dos Delegados eleitos ao Conselho Deliberativo, a posse far-se-á na mesma ordem somente para os Corpos renovados.

SECÇÃO V

ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 81—Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I—Fazer ou mandar fazer pelo 1.º Secretário os anuncios de convocação do Conselho e presidir as suas sessões;

II—Dirigir os trabalhos e manter a devida ordem e respeito nas sessões, ordenando a retirada imediata de quem tentar perturba-las;

III—Não permitir o emprego de expressões indecorosas nem referencia ofensiva a quem quer que seja;

IV—Expôr, em resumo, os resultados das discussões e orientar as votações,

V—Nomear ocasionalmente, dentre os conselheiros presentes, os necessários para completar a Mesa;

VI—Abrir, rubricar e encerrar por termo os livros da Assembléia Geral e da Diretoria;

VII—Assinar a correspondência do Conselho, os diplomas de sócios **Grandes-Beneméritos, Beneméritos** e **Honorários** e as atas das sessões depois de aprovadas;

VIII—Despachar o expediente da Assembléia Geral quando a respectiva Mesa estiver acéfala.

Art. 85—Ao 1.º Secretário incumbe:

I—Fazer a chamada dos sócios presentes às sessões e quando tenham de votar;

II—Lêr as atas do expediente;

III—Assinar os diplomas de sócios que o Conselho expedir e as atas das sessões depois de aprovadas;

IV—Fazer ou mandar fazer na Secretaría a correspondência e mais expediente do Conselho;

V—Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 86—Cabe ao 2.º Secretário:

I—Tomar nota do que ocorrer nas sessões, lavrar ou mandar lavrar na Secretaría, sob sua responsabilidade, as respectivas atas e assiná-las depois de aprovadas;

II—Assinar os diplomas expedidos pelo Conselho;

III—Substituir o 1.º Secretário e, na falta dêste, o Presidente.

Capítulo VI

DA DIRETORIA

SECÇÃO I

ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 87—A Diretoria da Sociedade é constituida por doze sócios **Efetivos**, que escolherão entre sí, anualmente, os seguintes funcionários para formá-la:

Um Presidente;
Um Vice-Presidente,
Um 1.º Secretário;
Um 2.º Secretário;
Um Tesoureiro;

Sete Diretores, entre os quais serão distribuidos os serviços de compras, obras e Provedoria do Hospital D. Luiz I e do estabelecimento Hidroterápico,

§ 1.º—O mandato será de três anos, renovando-se o terço anualmente, por eleição do Conselho Deliberativo, que elegerá quatro Diretores para substituirem os que terminarem o tempo de serviço.

§ 2.º—Para a Diretoria só podem ser eleitos sócios efetivos que não tenham sido Diretores, pelo menos ha um ano.

§ 3.º—As vagas que vierem a ocorrer na Diretoria, serão preenchidas, pelo tempo que faltar, na primeira sessão ordinaria ou extraordinária do Conselho Deliberativo.

§ 4.º—Quando o número de Diretores descer a sete e faltarem menos de quatro meses para terminar o exercício, póde a Diretoria convocar até quatro sócios **Efetivos** para servirem interinamente de Diretores.

Art. 88—São atribuições e deveres da Diretoria:

I—Dirigir todos os negocios da Sociedade e administrá-la econômicamente;

a)—Os contratos e documentos que a Sociedade celebrar e assinar só serão válidos quando firmados pelo Presidente, 1.º Secretário e Tesoureiro;

b)—A correspondencia será assinada pelo Presidente e 1.º Secretário;

c)—Os mandatos de pagamento, certidões e outros documentos de mero expediente serão subscritos pelo 1.º Secretário e visados pelo Presidente;

II—Velar pelo exato cumprimento dos Estatutos e regulamentos sociais e de todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.

III—Conceder ou negar os socorros e beneficios determinados nestes Estatutos, suspendendo-os quando reconheça que foram indevidamente concedidos ou se tornarem desnecessarios;

IV—Tomar contas ao Tesoureiro, sempre que o julgar conveniente, dos bens e rendimentos sob sua guarda.

V—Prestar ao Conselho Deliberativo, na sessão

determinada nestes Estatutos e em relatório manuscrito ou datilografado, que será impresso depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo, informações detalhadas da sua gerencia e em qualquer sessão, todos os esclarecimentos que o Conselho ou a Assembléia Geral necessitem;

VI—Pôr á disposição dos sócios, depois de impresso, o relatório a que se refere o numero anterior;

VII—Aceitar ou rejeitar as propostas que lhe forem apresentadas para a admissão de sócios **Efetivos, Cooperadoras** e **Benfeitores;**

VIII—Expedir os diplomas de sócios, cuja admissão lhe compete, os quais serão assinados pelo Presidente, 1.º Secretário e Tesoureiro;

IX—Admitir as pessoas necessarias aos serviços da Sociedade, estipular-lhes os vencimentos ordinários e extraordinários e demiti-las quando o julgar conveniente;

X—Distribuir pelos seus membros os serviços de inspeção e outros inherentes a seus cargos;

XI—Tomar conhecimento das reclamações dos sócios e, quando justas atendê-las nos limites das suas atribuições;

XII—Organizar regulamentos internos necessários e dar-lhes execução depois de aprovados pela Mesa do Conselho Deliberativo, os quais terão força de lei enquanto o Conselho os não revogar;

XIII—Angariar os donativos e promover subscrição em beneficio dos cofres sociais, quando este recurso se torne necessário;

XIV—Dar ao produto de subscrições estranhas à sua iniciativa ou de donativos e ofertas espontâneas a aplicação indicada pelos subscritores ou ofertantes;

XV—Patentear o arquivo e a escrituração da Sociedade ao Conselho Fiscal e prestar-lhe todos os esclarecimentos que êle necessitar para formular os seus pareceres, convocando-o para lhe expôr qualquer

assunto em que haja conveniência de ouvi-lo e dividir com o mesmo a sua responsabilidade;

XVI—Esforçar-se pelo aumento e valorização dos bens sociais e fazer as transferências de fundos determinadas nêste Estatuto;

XVII—Aplicar as penas determinadas neste Estuto e avisar por escrito os delinquentes, citando-lhes a falta em que incorreram; quando a pena fôr de suspensão. Da aplicação da pena de eliminação não se dará aviso; quando, porém, ela estiver iminente por falta de cumprimento de deveres pecuniários, antes de aplicá-la a Diretoria concederá ao sócio infrator um prazo para os satisfazer e dêste prazo o avisará;

XVIII—Fazer a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias que houver solicitado. do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, quando os Presidentes destes Corpos Administrativos não o tenham feito em tempo oportuno;

XIX—Propor ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral o estudo e resolução de assuntos de interesse social;

XX—Fazer depositar em conta-corrente em um ou mais Bancos de reconhecida confiança, todo o numerário disponivel, ficando em poder do tesoureiro as respectivas cadernetas e livros de cheques;

a)—Os cheques para levantamento de fundos depositados serão assinados pelo Presidente, 1.º Secretário e Tesoureiro;

b)—Para efeito da alinea anterior, a Diretoria fornecerá aos Bancos onde tiver depósitos, as assinaturas dos três referidos funcionários, renovando-as sempre que houver qualquer substituição dos mesmos;

XXI—Autorizar, por equidade, e quando o julgar conveniente qualquer reduções nas contas de tratamento prolongado de doentes no Hospital;

XXII—Autorizar igualmente reduções nas contas de tratamento de sócios, ou dispensa-las, se os devedores vierem a ficar sem recursos;

XXIII—Conceder tratamento a doentes pobres nas camas dc caridade do Hospital D. Luiz I, cujo número não exederá dez leitos, de acôrdo com os recursos da Sociedade.

SECÇÃO II

SESSÕES

Art. 89—A Diretoria deverá reunir-se em sessão quatro vezes por mês, nos dias préviamente determinadol ou por convocação do seu Presidente.

Art. 90—No dia da sessão do Conselho Deliberativo de janeiro, depois da posse do novo terço de Diretores, ou dentro dos primeiros oito dias que selhe seguirem, se no dia indicado não fôr possivel, realizarão todos os Diretores a sua primeira sessão para resolverem sôbre os cargos que cada um irá ocupar na Diretoria e ficar esta perfeitamente integrada nas suas atribuições. A esta sessão ainda deverão comparecer os Diretores do terço que terminou o mandato.

Art. 91—Os trabalhos das sessões da Diretoria serão regidos pelo que ficou disposto para as sessões da Assembléia Geral, no que lhes fôr aplicavel.

Art. 92—Desde que haja alguma vaga na Diretoria as sessões poderão realizar-se até com seis membros, ficando, porém, todos responsaveis pelas resoluções tomadas, de vez que não protestem contra elas na sessão em que se votar a respectiva ata.

Art. 93—Na ultima sessão de cada mês, a Diretoria designará, para o mês seguinte, os Diretores que terão a seu cargo os serviços a que se refere o artigo 87.

SECÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 94—Ao Presidente da Diretoria compete :

I—Representar a Sociedade para todos os efeitos, dentro dos limites traçados neste Estatuto, perante todos os poderes e autoridades constituidas;

II—Convocar as sessões, sempre que o julgue necessario e presidi-las;

III—Inspecionar os estabelecimentos da Sociedade e suas dependencias:

IV—Providenciar para que todos os funcionários e empregados cumpram os seus deveres;

V—Assistir ás sessões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral e dar as explicações que lhe forem pedidas;

VI—Visar as ordens de pagamento, assinar a correspondencia e, juntamente com 1.º Secretário e Tesoureiro, os contratos que a Sociedade celebrar e os cheques para levantamento de fundos sociais;

VII—Assinar os diplomas de sócios que a Diretoria conferir depois de assinados pelo Tesoureiro;

VIII—Despachar os requerimentos que lhe sejam dirigidos em termos, se o despacho fôr das suas atribuições ou quando se tratar de casos urgentes;

IX—Resolver os assntos que exijam imediata solução, submetendo o seu ato à consideração da Diretoria logo que esta se reuna.

Art. 95—Ao Vice-presidente incumbe:

I—Auxiliar o Presidente em todos os trabalhos de fiscalização e substitui-lo em suas faltas ou impedimentos;

II—Assistir ás sessões da Diretoria e dos Corpos superiores;

III—Acompanhar o Provedor de serviço, pelo menos duas vezes por semana, nas visitas aos estabelecimentos de saúde da Sociedade;

IV—Assumir imediatamente o cargo de Provedor de serviço em qualquer impedimento deste, exercendo-o até que a Diretoria o substitua.

Art. 96—Cumpre ao 1.º Secretário:

I—Lêr as atas e o expediente;

II—Fazer ou mandar fazer a correspondência, da

qual ficará cópia em livro próprio, assina-la com o Presidente e redigir todas as publicações e anuncios;

III—Dirigir a escrituração da Sociedade e passar ou mandar passar os diplomas, recibos, ordens de pagamento, etc.;

IV—Receber a correspondencia dirigida à Sociedade e apresenta-la à Diretoria na primeira reunião, providenciando sôbre os casos urgentes de acôrdo com o Presidente;

V—Passar ou mandar passar as certidões requeridas à Diretoria ou ao Presidente, depois do competente despacho, subscrevê-las e remetê-las ao Tesoureiro para a cobrança das taxas devidas;

VI—Assinar os diplomas de sócios que a Diretoria expedir;

VII—Substituir, pela ordem hierarquica ascendente, o Vice-Presidcnte e o Presidente, em suas faltas e impedimentos.

Art. 97—Cabe ao 2.º Secretário:

I—Tomar nota do que ocorrer nas sessões, lavrar ou mandar lavrar, na Secretaria, sob sua responsabilidade, as respectivas atas, e assina-las depois de aprovadas;

II—Auxiliar o 1.º Secretário na escrituração da Sociedade e substitui-lo em suas faltas e impedimentos, inclusivé no desempenho dos dois cargos de hierarquia superior.

§ único—O 2.º Secretário será substituido por um Diretor designado pelo Presidente.

Art. 98—São atribuições do Tesoureiro:

I—Arrecadar toda a receita da Sociedade e pagar o que fôr legalmente autorizado, com o visto do Presidente, mandando escriturar tudo com clareza e guardando os respectivos documentos, que remeterá à Secretaria da Sociedade para comprovarem a sua prestação de contas, onde ficarão arquivados depois desta;

II—Prestar contas à Diretoria, na ultima sessão de cada mês, de todo o dinheiro que houver recebido e pago no mês anterior, recebendo a respectiva quitação, que será lavrada no seu livro Caixa e assinada pelo Presidente e 1.º Secretário;

III—Recolher aos estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria todo o numerário que exceder a importancia de Cr$ 10.000.00 (dez míl cruzeiros), quantia maxima que deverá conservar em seu poder;

IV—Assinar os cheques bancários e todos os documentos para recebimento de dinheiro ou valores sociais, sendo único responsavel pelo cumprimento das disposições da lei do sêlo;

V—Apresentar à Diretoria, na ultima sessão de cada mês, a relação dos sócios em atrazo no pagamento de qualquer obrigação social;

VI—Assinar os diplomas de sócios admitidos pela Diretoria;

VII—Comparecer ás sessões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral com os recibos e contas dos sócios em atrazo ou enviá-los pelo cobrador, para se quitarem os devedores que quizerem fazê-lo;

VIII—Exercer, na qualidade de Diretor, toda a fiscalização que interesse à bôa administração, da Sociedade e providenciar, especialmente, para que não lhe advenha descrédito ou prejuizo por demoras no pagamento de suas contas, impostos; contribuições, etc.;

§ único—Quando o Tesoureiro tiver qualquer impedimento no exercício regular dos deveres de seu cargo, deverá comunicá-lo imediatamente ao Presidente para que este providencie sobre a sua substituição provisoria ou definitiva.

Art. 99—Aos Provedores, alem das suas atribuições e responsabilidade coletiva na administração da Sociedade como Diretores, compete especialmente no mês em que estiverem de serviço :

I—Visitar todos os dias, — e mais de uma vez

se fôr necessario, — os estabelecimentos hospitalar e hidroterápico da Sociedade e verificar se todo o serviço se faz com a devida ordem e asseio;

II—Nas visitas diarias vêr, de preferencia, os doentes chegados de novo e os que correrem maior perigo, e, tanto quanto possivel, mostrar-se a todos, indagando se têm reclamações a fazer e tomar as devidas providencias;

III—Velar pelo perfeito cumprimento destes Estatutos, dos regulamentos internos e deliberações dos Poderes sociais;

IV—Admoestar os doentes que se portarem sem a devida correção ou infringirem os regulamentos, mandando passar-lhes alta na reincidencia, se a sua doença o permitir, devendo, porém, usar desta faculdade sempre com o maior critério, quer os doentes sejam ou não sócios.

V—Fazer que sejam respeitadas as crenças dos doentes, não permitindo que se contrarie a sua vontade ou se façam rezas ou prédicas religiosas que perturbem a tranquilidade necessária;

VI—Verificar se os empregados cumprem os seus deveres, repreendendo-os ou despedindo-os, em caso contrário;

VII—Conferir e visar as contas de tratamento dos doentes e o registo da entrada destes no Hospital e verificar a validade das garantias oferecidas pelos que não forem sócios;

VIII—Determinar quais devem ser os fornecedores dos estabelecimentos de saúde da Sociedade, preferindo os que oferecerem melhores vantagens em qualidade e preço e conferir a nota dos generos recebidos;

IX—Comparecer ás sessões da Diretoria para comunicar o ocorrido nos estabelecimentos de saúde da Sociedade e expôr as suas necessidades, inteirando-se das deliberações tomadas.

Capitulo VII

DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art 100—O Conselho Fiscal, eleito anualmente pelo Conselho Deliberativo, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, devendo os primeiros comparecer à reunião inicial da Diretoria do exercício em que os mesmos tiverem de servir, para tomarem conhecimento dos funcionários que terão de exercer os diversos cargos naquela e escolherem, tambem, entre sí, o seu relator.

Art. 101—Ao Conselho Fiscal compete:

I—Fiscalizar o arquivo, a escrituração e a administração da Sociedade;

II—Prestar o seu concurso à Diretoria sempre que lhe fôr solicitado;

III—Comparecer às sessões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral e dar-lhes todos os esclarecimentos e pareceres de sua competencia;

IV—Formular o seu parecer geral sobre os atos e contas da Diretoria, entregando-o a tempo de ser apenso ao relatorio anual;

V—Relatar o orçamento anual da Sociedade, e as solicitações de crédito que a Diretoria tenha de enviar ao Conselho Deliberativo;

VI—Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral quando o julgar conveniente, convocando-os em seu nome se as respectivas Mesas não o fizerem em tempo oportuno.

Art. 102—Os membros do Conselho Fiscal serão solidariamente responsaveis com os da Diretoria pelos prejuisos resultantes da inexatidão de contas, se em seus pareceres deixarem de mencionar qualquer circunstancia que envolva erro ou fraude.

Art. 103—Se algum dos membros do Conselho Fiscal não concordar, no todo ou em parte, com o parecer da maioria, assinará vencido e designará o ponto

ou pontos em que discorda, formulando o seu parecer em separado,

Art. 104—As vagas que ocorrerem de membros efetivos do Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos respctivos suplentes, na forma do § único do art. 69, sendo a convocação feita pela Diretoria e dando-se aviso aos dois restantes membros.

§ único - Se a vaga fôr de relator, deverá ser convocado todo o Conselho para na primeira sessão da Diretoria, após a convocação, do suplente, ser feita a escolha do membro relator, na forma do artigo 100.

Art. 105—Os membros do Conselho Fiscal não podem ser reeleitos para o exercício seguinte.

Capítulo VIII

DO PATRIMONIO SOCIAL, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 106—Os haveres da Sociedade dividem-se em:

I—Patrimonio Fixo;

II—Patrimonio de Renda e

III—Patrimonio Movel.

Art. 107—O Patrimonio Fixo é constituido por:

a)—Edificio do Hospital D. Luiz I;

b)—Edificio do Hidroterápico;

c)—Edificio da Rua 13 de Maio n.º 41

Art. 108—O Patrimonio de Renda é formado por:

a)—Imóveis em Belem;

b)—Imóveis em Manaos:

c)—Usufruto Lacerda Cardoso;

d)—Dinheiro em deposito a prazo fixo e

e)—Ações e Apólices.

Art. 109—O Patrimonio Movel constitue-se de Moveis e Utensilios, Arsenal de Cirurgia, Gabinete de

Raios X, Aparelho Ultratherm, Instalação Eletro-Hidroterápica, Carro Funerário, Mercadorias, Roupas, Efeitos a Receber e dinheiro em Caixa ou em depósitos á ordem e compreende as Receitas do Hospital, Hidroterapico, Raios X, Jóias, Mensalidades, Remissões de sócios, Renda de Imóveis, produtos de espetaculos de beneficência promovidos pela Sociedade, donativos e outros efeitos não previstos.

Art. 110—Os patrimonios Fixo e de Renda, podem ser aumentados a critério da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, por valores de bens legados, adquiridos ou depositos de dinheiro a prazo fixo, distribuidos nesse casos para as contas de Patrimonio em identidade ás existentes.

Art. 111—Os bens ímóveis, que a Sociedade, possúa não poderão ser hipotecados, caucionados, alienados ou vendidos sem aprovação do Conselho Deliberativo, confirmada pela Assembléia Geral expressamente convocada para este fim nos termos do § 3.º do art. 47.

§ 1.º—A aprovação, tanto do Conselho Deliberativo como da Assembléeia Geral, só será válida tendo a maioria, pelo menos, de dois terços dos membros presentes as respectivas sessões,

§ 2.º—Os valores em dinheiro do Patrimonio de Renda só poderão ser reduzidos com autorização do Conselho Deliberativo.

§ 3.º—Os valores do Patrimonio de Renda, representado, por ações e apólices, não disponiveis, a critério da Diretoria, por preço nunca inferior ao de inventário e de acôrdo com a cotação do momento, e o seu produto transferido para o Patrimonio de Renda, em deposito a prazo fixo.

Art. 112—Constituem despesas da Sociedade as quantias necessarias a:

I—Custeio do Hospital, Hidroterapico e Raios X em todas as suas modalidades;

II—Socorros e atos de beneficencia permitidos nestes Estatutos;

III—Expediente, conservação e asseio indispensaveis dos edificios patrimoniais;

IV—Gastos oriundos de reclamações de direitos e quaisquer outros efetuados em defesa dos interesses da Sociedade.

Art. 113—O ano financeiro será encerrado a 31 de Dezembro.

§ 1.º A Diretoria organizará anualmente o orçamento da receita e despesa o qual, depois de relatado pelo Conselho Fiscal, será apresentado ao Conselho Deliberativo para ser discutido e votado em sua sessão ordinária de Dezembro.

§ 2.º—A Díretoria anexará ao orçamento a demonstração minuciosa da receita e despesa geral dos últimos três anos.

Art. 114—Quando no decurso do ano financeiro ocorrer qualquer despesa extraordinária não prevista no orçamento, antes de a efetuar a Diretoria solicitará ao Conselho Deliberativo a abertura do respectivo crédito, discriminando a razão do pedido.

§ 1.º—O pedido de crédito deverá ser apreciado e relatado pelo Conselho Fiscal, a quem a Diretoria o apresentará com oito dias de antecedencia pelo menos, da data fixada para a reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2.º—Excetam-se desta exigência, quando excedidas, as verbas destinadas a socorros, combate a epidemias, acréscimo de camas e móveis, mantimentos, roupas, utensilios e pessoal dos estabelecimentos de saúde da Sociedade, — sempre que o movimento das receitas as ampare.

§ 3.º—Tanto na receita como na despesa, serão admitidas no orçamento as verbas Eventuais, sem discriminação, visto ser incerta a sua decomposição; porém na prestação de contas serão devidamente detalhadas.

Art. 115—A Sociedade terá escrituração regular, em forma digráfica, obedecendo às modernas con-

cepções da contabilidade hospitalar, sob imediata inspeção da Diretoria. Além dos livros necessários terá outros que as exigencias dos serviços justicarem, como sejam: cadastro geral de sócios, registro do movimento de doentes no hospital, registro de nonativos, estaitstica do movimento hospitalar e das secções médica, cirurgica, etc., e todos aqueles que a administração e a boa ordem reclamarem.

Art. 116—A Diretoria regulamentará a administração dos haveres da Sociedade.

Capitulo IX

DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E PECÚLIO

Art. 117—Fica a Diretoria autorizada a crear e regulamentar, sob aprovação do Conselho Deliberativo, uma Caixa de Previdencia e Pagamento de Peculios por invalidez ou morte sob administração e responsabilidade da Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará.

Art. 118—Só poderão pertencer à Caixa de Previdência e pecúlio os sócios efetivos e cooperadoras da Sociedade, quites e no gozo pleno de seus direitos

§ único—A inscrição na Caixa de Previdencia e Peculio é facultativa, mas a perda ou suspensão de direitos de sócio da Beneficente, implica na perda e suspensão de direitos na Caixa de Previdencia e Peculio, nos termos que o regulamento determinar.

Art. 119—O Regulamento e tabelas da Caixa de Previdencia e Peculio entrarão em vigôr logo depois de aprovados pclo Conselho Deliberativo.

§ ûnico—Só depois de inscritos, no minimo tresentos sócios, principíará a Caixa o seu funcionamento dentro da regulamentação.

Art. 120—Todos os sócíos da Sociedade Portuguesa Beneficente, nas condições do art. 118 e na data da aprovoção deste Estatuto poderão fazer parte da Caixa de Previdencia e Peculio, desde que

o seu estado de saúde seja bom. Aos futuros sócios somente é permitida a inscrição na Caixa de Previdencia e Peculio se a sua idade fôr inferior a cincoenta anos.

Art. 121—São fins da Caixa de Previdencia e Peculio:

a)—amparar os seus contribuintes quando em situação de invalidez total;

b)—pagar por morte do contribuinte, à pessôa ou pessôas por ele disignadas, o peculio que venha a ser estabelecido pelo regulamento.

§ único—O beneficio ao contribuinte, de socorro por invalidez, cancela o direito de peculio por morte.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122—No caso de renuncia coletiva da Diretoria o Conselho Deliberativo nomeará uma comissão de sete membros elegiveis, que assumirá imediatamente a direção da Sociedade.

§ 1.º—Se a renuncia ocorrer no primeiro semestre, a Comissão se esforçará para que no minimo prazo possivel sejam eleitos e empossados novos Diretores.

§ 2.º—Se a renuncia tiver lugar no segundo semestre, a Comissão servirá até o fim do exercício, fazendo-se a eleição na época determinada na alinea *a)* do art. 75.

§ 3.º—Quando os doze Diretores forem eleitos em conjunto, a Diretoria sorteará o terço a renovar no fim de cada exercício, até o ultimo, que terminará o mandato ao fim de três anos.

Art. 123 - Realizar-se-ão eleições suplementares:

a) - Pela Assembléia Geral;

I—No inicio do mandato, se houver renuncia ou falta coletiva da Mesa e da Delegação ao Conselho Deliberativo, inclusivé dos membros suplentes;

II—No decorrer do mandato, se houver reunião para qualquer outro fim, preencher-se-ão as vagas parciais da Mesa e da Delegação, se esta já não estiver completa com os suplentes.

b)—Pelo Conselho Deliberativo:

I—Quando a falta da sua Mesa seja completa;

II—Quando a falta na Diretoria a impeça de reunir pelo menos com seis membros;

III—As vagas parciais da Mesa do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, serão preenchidas nas sessões que se realizarem convocadas para outros fins.

§ único—As eleições suplementares obdecem ao que está disposto para as eleições gerais, no que lhe fôr aplicavel.

Art. 124—As vagas do Conselho Deliberativo serão preenchidas, em todos os casos, por membros do Conselho Deliberativo, designados pelo seu Presidente.

Art. 125—A Sociedade perpetuará de modo condigno o nome de qualquer pessôa que lhe preste relevantissimos serviços, faça ou legue donativos importantes, já dando o seu nome a instalações novas dos próprios sociais ou dependencias existentes ainda não denominadas, já colocando o seu retrato na galeria social.

Art. 126—Os sócios que pedirem eliminação ou forem eliminados, perderão todos os direitos a quaisquer quantias com que tiverem contribuido para o cofre social, sem ficarem por isso isentos de qualquer responsabilidade para com a Sociedade.

Art. 127—Por falecimento de qualquer sócio será a bandeira da Sociedade hasteada a meia verga nos edificios sociais pelos seguintes prazos: Efetivos ou Cooperadoras, 3 dias; Benfeitor ou Honorario 6 dias; Benemérito, 8 dias; Grande Benemérito, 10 dias.

§ único—Por falecimento dos Presidentes das Republicas Portuguesas e Brasileira, do Governador do Pará, do Prefeito de Belém e do Consul de Portugal no Pará, a bandeira será hasteada durante 8 dias.

Art. 128—O Corpo Clinico da Sociedade continuará constituido como até agora, por nove médicos efetivos, três de clinica cirurgica, um de obstetricia, um de oftalmologia e um de moléstias nervosas e mentais, havendo tambem um radiologista contratado, com a graduação de efetivos e outros tantos adjuntos,

Art. 129—Fica a Diretoria autorizada a nomear ou contratar médicos para clinicas especialisadas, quando o julgar necessario.

Art. 130—Quando a diretoria ou número legal de sócios decidirem que é mister proceder-se á reforma dêstes Estatutos, para neles incluir novas disposições, suprimir ou alterar outras, no todo ou em parte, será nêste sentido submetida proposta ao Conselho Deliberativo, o qual deverá eleger uma Comissão de três membros afim de proceder á revisão da proposta ou prejeto e apresentar o seu parecer dentro de 30 dias.

§ 1.º—Logo que a Comissão apresente o seu trabalho, será convocado o Conselho Deliberativo, que opinará pela aprovação ou rejeição.

§ 2.º—No primeiro caso será a proposta ou projeto enviado a Assembléia Geral para discussão e votação; no segundo caso todos os papeis arquivados, só podendo tratar do mesmo assunto no ano seguinte.

Art. 131—Resolvida pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo a dissolução da Sociedade, será convocada a Assembléia Geral nos termos do § 2.º do Art. 47 que darà ou negará o assentimento para dissolução.

§ 1.º—A aprovação tanto do Conselho Deliberativo como da Assembléia Geral só será válida tendo a maioria, pelo menos, de dois terços dos membros presentes ás respectivas sessões.

§ 2.º—Decidida pela Assembléia Geral a dissolução da Sociedade, será eleita imediatamente uma comissão de cinco membros, que ficará incumbida de levar a efeito a resolução tomada, sendo para isso investida

de amplos poderes, não só para proceder à realização do ativo e para a liquidação do passivo da Sociedade, como para distribuir o remanescente por entidades brasileiras conforme lhe fôr indicado pelo Governo Federal.

Art. 132—Fica a Diretoria autorizada a criar no Hospital D. Luiz I, um Pensionato para recolhimento de sócios de recursos, aceitando aqueles que convenham à Sociedade, mediante o pagamento das taxas estabelecidas no regulamento que se organizará para êste fim,

Art. 133—Em consequencia da significativa e relevante doação feita à Sociedade pelo Benemérito consócio Snr. Antonio da Silva Cunha, que aquela aceitou com todas as obrigações decorrentes; resolve-se manter ao Hospital D. Luiz I um quarto especial com a denominação—SILVA CUNHA—, o qual ficará como lembrança e homenagem ao seu digno patrono.

§ único—Em penhor do apreço da Sociedade a tão grande dedicação conservar-se-á neste quarto o retrato do generoso doador.

Art. 134—Os sócios não respondem individualmente, direta ou indiretamente, pelas responsabilidades assumidas pela Sociedade.

O Snr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores deu o seguinte despacho no pedido de registro de Associação Portuguesa, que esta Sociedade lhe dirigiu:

«Concedo registro, ficando a entidade sujeita às restrições do Decreto-lei n. 383/38, inclusive a proibição prevista no art. 5.º, de ter socios brasileiros natos ou naturalizados."

Êste despacho foi publicado no Diário Oficial da União, em 31 de Outubro de 1946

Comissão de Reforma nomeada pelo Conselho Deliberativo, em sessão extraordinaria de 3 de Março de 1939:

Augusto Alves Teixeira
Manoel Martins Carneiro
Aloisio Guilherme Araujo de Meneses
Victor Constante Portela

Estatuto aprovado em sessão da Assembléia Geral de 12 de Maio de 1939 e registrado no Cartorio de Registro de Titulos e Documentos em 13 de Junho de 1939.

A MESA DA ASSEMBLÉIA GERAL:

José Dias da Costa Paes — Presidente
Sebastião Constante — 1.º Secretario
Adelino José Marques — 2.º dito

Alterações feitas no atual Estatuto em sessão extraordinaria da Assembléia Geral, efetuada em 16 de Setembro de 1951, e aprovadas em sessão ordinária dêsse Corpo de 18 de Novembro do mesmo ano:

Art. 6.º—inciso-I —Alteração da importancia de vinte mil cruzeiros para cinqüenta mil cruzeiros.

Art. 7.º—inciso-I —Alteração da importancia de dez mil cruzeiros para vinte e cinco mil cruzeiros.

Art. 8.º—inciso-I —Alteração da importancia de cinco mil cruzeiros para dôze mil cruzeiros.

Art. 12 § 2.º —Os direitos consignados nos numeros IX e X somente serão adquiridos dôze meses depois de aprovada a admissão do socio. O restante dêste parágrafo continua como está.

§ 7.º —Os sócios que entrarem depois de aprovada esta disposição sòmente poderão remirse pagando de uma só vez, em qualquer tempo, a quantia de vinte mil cruzeiros.

Art. 26.º—inciso-II - Alteração da importância de quinhentos cruzeiros para setecentos e cinqüenta cruzeiros.

—Inciso-IV—Alteração de cento e cinqüenta cruzeiros para trezentos cruzeiros.

Art. 34.º— — —Alteração da importância de cem cruzeiros para duzentos cruzeiros.

Art. 47.º— — —Não comparecendo, à hora designada, numero legal de sócios para funcionamento das sessões da Assembléia Geral o Conselho Deliberativo, meia hora depois poderão realizar-se, legalmente, com 20 socios ou Conselheiros, conforme o caso.

Tabela das contribuições para admissão de sócios, organizada pela Diretoria e aprovada pelo Gonselho Deliberativo em sessão extraordinária de 26 de Agosto de 1951.

JOIAS:

a pagar de uma só vez	900,00
paga em 10 prestações mensais seguidas.....	1.000,00
DIPLOMA E CARTEIRA DE IDENTIDADE.....	50,00

REMISSÃO: — Vide § 7.º do Art. 12.º

MENSALIDADE.....	50,00
DIPLOMA.....	40,00
ESTATUTOS E REGULAMENTO (cada exemplar).....	15,00
CARTEIRA DE IDENTIDADE (» »).....	30,00

CERTIDÕES:

primeira pagina ou fração.....	15,00
cada pagina seguinte ou fração.....	10,00

ERRATAS

1.ª pagina — primeira linha: onde se lê Art.— — leia-se :— Art. 1.º.

Pagina 12 — Art. 28.-quinta linha — onde se lê — necessitam — leia-se :— necessitem.

Pagina 13 — Art. 35-ultima palavra —onde se lê —umanidade — leia-se :— humanidade.

Pagina 14 — Art. 38-segunda linha —onde se lê —"consequente perda de todos os direitos e quaisquer quantias —leia-se :— "e consequente perda de todos os direitos a quaisquer quantias...

Pagina 17 — Capitulo IV-Da Assembléia Geral-Secção I — onde se lê—"Funcionamentos—leia-se :—"Funcionamento"

Pagina 20 — Art. 56-inciso VII - primeira linha, — onde se lê— e r discussão—leia-se :— e a discussão...

Pagina 21 — Art. 57-inciso V-terceira linha —onde se lê— a discursão leia-se :— a discussão...

Pagina 31 — § 2.º - primeira linha - onde se lê — os eleitos não prestarão afirmação na sessão... —leia-se :— "Os eleitos que não prestarem afirmação na sessão de posse...

Pagina 35 — Art. 88-inciso XXI-segunda linha — onde se lê — qualquer redução—leia-se :— quaisquer reduções...

Pagina 37 — inciso IX—onde se lê — resolver os assatos — leia-se : resolver os assuntos...

Pagina 43 — Art. 111-§ 3.º-primeira e segunda linhas-onde se lê representado por ações e apólices não disponiveis— leia-se :-representados por ações e apólices, são disponiveis...

Pagina 44 — Ari. 114-§ 2.º-primeira linha-onde se lê—Excetam-se leia-se :— excetuam-se...

Pagina 45 — Art. 115-sexta linha-onde se lê-nonativos estatistica. leia-se :-donativos, estatistica...